



Junta de Freguesia de Afife

Regulamento da Casa Mortuária

1. A Casa Mortuária construída pela Autarquia, faz parte integrante do equipamento colectivo da freguesia, pelo que a sua utilização será facultada nas seguintes condições:
 - a) Residentes a inumar no cemitério de Afife,
 - b) Residentes a inumar noutros cemitérios,
 - c) Não Residentes a inumar no cemitério de Afife,
 - d) Depósito de cadáveres em transito para outros cemitérios,isto, sempre com a autorização prévia da Junta de Freguesia.
2. A Casa Mortuária estará aberta o tempo necessário ao velório do (s) defunto (s) responsabilizando-se o requerente, pelos bens aí depositados, bem como por tudo o que aí ocorrer durante o período de utilização.
3. A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária à Secretaria da Junta, indicando a hora de entrada e saída previstas e procederá ao pagamento de uma taxa a liquidar na Secretaria da Junta, em conformidade com a Tabela de Taxas e Licenças dos Serviços da Junta de Freguesia da Afife.
4. Quando a utilização da Casa Mortuária coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados o pagamento da taxa referida no ponto 3 deve ser efectuado no 1º dia útil após o funeral na secretaria da Junta de Freguesia.
5. A Junta não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia.
6. Aos Sábados, Domingos, Feriados ou dias de tolerância de ponto, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá contactar o coveiro, que por sua vez contactará um dos membros do executivo que transmitirá as devidas instruções.
7. A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requerente.
8. O primeiro féretro (caixão) que entrar nesta Casa será colocado no túmulo, caso hajam 2 (dois) féretros em depósito, a sala será dividida e o segundo ocupará o pouso dois.
9. É expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Casa Mortuária.
10. Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária, reservando-se a Junta ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.
11. A entrada de cadáveres na Casa Mortuária só é permitida das 08h00 às 24h00, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário. Caso esteja a decorrer alguma cerimónia fúnebre, deverá ser aguardado que a mesma termine.
12. A entrada e saída dos féretros será sempre efectuada pela porta a eles destinada.
13. Sempre que seja necessário o manuseamento de algum corpo, deve ser garantida a privacidade do acto.
14. Os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia.
15. Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

O PRESIDENTE DA JUNTA: (Manuel Fernando Xavier Morais do Vale)
O SECRETARIO DA JUNTA: (Arlindo Manuel Sobral Ribeiro)
A TESOUREIRO DA JUNTA: (Duarte Jorge Meira da Costa Oliveira)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA: (Maria Manuela Ferreira Arezes)
A 1ª SECRETARIA (Ana Paula Gomes Araújo)
A 2ª SECRETARIA: (Rosa Maria Corucho Branco)

Edição 1

Aprovado em Reunião do Executivo de 27.02.2008
Aprovado em Assembleia de Freguesia de 18.04.2008